
Em tempos de **Covid-19**, uma das maiores preocupações das Companhias Abertas e o mercado como um todo, trata-se do prazo estabelecido pelo artigo 132 da Lei nº 6.404/76 (a "LSA") para a realização das Assembleias Gerais Ordinárias ("AGO"). Conforme o referido artigo, as AGOs para tomada de contas dos administradores e aprovação das demonstrações financeiras (as "DFs") devem ser realizadas nos quatro primeiros meses após encerrado o exercício social.

Existem boas chances de que a **Covid-19** atinja seu pico nas próximas semanas, na época da realização das AGOs, que costumam englobar a aprovação das DFs, distribuição de dividendos e eleição de conselheiros e administradores.

Em meio ao caos, a Comissão de Valores Imobiliários (a "CVM") deu sinais positivos de uma possível prorrogação do prazo para a realização de AGOs pelo período de seis a nove meses, embora ainda não exista nenhuma decisão oficial sobre isso.



COVID – 19 E AS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS



GOTLIB
MASSARA
ROCHA
— ADVOCADOS

Certo é que todos aguardam uma posição concreta da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, seja para flexibilizar, de alguma forma, a realização das assembleias gerais ou para orientar como estas devem ser realizadas em meio à crise do **Covid-19**.

Por outro lado, as Companhias Abertas não podem se manter inertes apenas aguardando um posicionamento da CVM e devem buscar soluções para enfrentar os problemas causados pela crise atual.

Evidente que a presença física dos acionistas para a realização de assembleias gerais contrariam as recomendações das autoridades governamentais e dos profissionais da saúde (inclusive as diretrizes da Organização Mundial da Saúde – OMS). Tais encontros requerem não apenas aglomeração de pessoas, como também acionistas e assessores precisam se deslocar até os locais onde são realizadas as assembleias, por muitas vezes de avião.

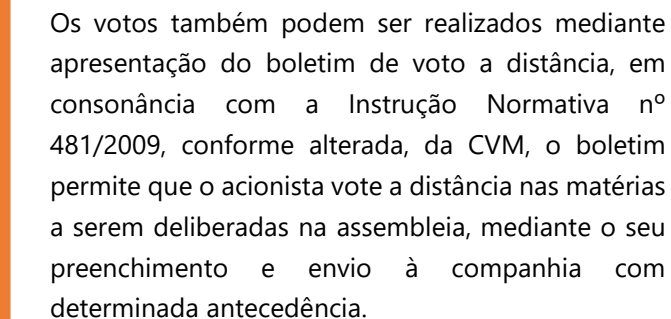
A situação é crítica e deve ser analisada do ponto de vista societário, buscando alternativas úteis para as companhias abertas no contexto da pandemia do **Covid-19**.

Diante do presente momento, como as companhias abertas devem proceder?

VOTO À DISTÂNCIA

Com expressa previsão legal no artigo 121 da LSA, as companhias abertas podem realizar AGO remotamente, totalmente por meio eletrônico, sem a presença física dos acionistas.

Os acionistas acessam remotamente uma plataforma, efetuam seus registros, através dos seus certificados digitais, discutem a ordem do dia e, em seguida, proferem seus votos. Este processo, como um todo, ocorre a distância, permitindo que todos os acionistas participem da assembleia sem a necessidade de se locomover para um local físico.



Os votos também podem ser realizados mediante apresentação do boletim de voto a distância, em consonância com a Instrução Normativa nº 481/2009, conforme alterada, da CVM, o boletim permite que o acionista vote a distância nas matérias a serem deliberadas na assembleia, mediante o seu preenchimento e envio à companhia com determinada antecedência.

No entanto, este instrumento é limitado pois não permite que o acionista participe dos debates e discussões travados durante a assembleia.

RETENÇÃO DOS LUCROS

O artigo 202, §4º da LSA, estabelece que o dividendo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia. Diante do momento delicado causado pelo **COVID-19** e as incertezas que trazem consigo, a retenção dos lucros é uma alternativa a ser considerada.



Os lucros que deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva de capital e assim que a situação financeira da companhia permitir existem apenas duas possíveis destinações à referida reserva de capital, quais sejam a absorção de prejuízos e a distribuição de dividendos.

O procedimento previsto na LSA constitui uma retenção excepcional e temporária, representando um diferimento no pagamento, justificado com base na incompatibilidade com a situação financeira da companhia e no interesse social.

Cabe ressaltar que em relação aos dividendos que excederem os dividendos obrigatórios é possível realizar a retenção de lucros com base no art. 202, §4º da LSA, ou retê-los sob outras formas previstas na Lei, a depender do caso concreto.

No caso em tela, o conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar seu parecer sobre a informação e, na companhia aberta, seus administradores encaminharão à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, dentro de 5 dias da realização da assembleia geral, exposição justificativa da informação transmitida à assembleia. A justificativa deverá ser enviada por meio do Módulo IPE do Sistema Empresas.NET (categoria "Aviso aos Acionistas", tipo "Outros avisos"), fazendo menção no assunto às informações divulgadas.

ORIENTAÇÕES DA CVM (COVID-19)

A CVM editou o Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/nº 02/2020 com recomendações para as companhias com relação aos efeitos do **Covid-19** nas Demonstrações Financeiras, sendo elas

(i) que as companhias considerem os impactos do **Covid-19** em seus negócios e reportem nas demonstrações financeiras os principais riscos e incertezas advindos dessas análise, em especial aos eventos econômicos que tenham relação com a continuidade dos negócios e/ou às estimativas contábeis levadas a efeito; (ii) para as companhias que encerraram o exercício em 31 de dezembro de 2019, a recomendação é que os impactos sejam registrados como eventos subsequentes em consonância com o disposto na Deliberação CVM nº 593 de 15 de setembro de 2009, que aprova o CPC 24 - Evento Subsequente; (iii) para as companhias que possuem data de encerramento de exercício posterior a 31 de dezembro de 2019 ou que já estejam em processo de preparação do 1º Formulário ITR de 2020, a CVM ressalta que os riscos e incertezas podem impactar diretamente a elaboração das demonstrações financeiras do período;

(iv) A CVM instruiu também que as Companhias avaliem a necessidade de divulgação de fato relevante e de projeções e estimativas relacionados aos riscos do **Covid-19** na elaboração do formulário de referência.

GOTLIB MASSARA ROCHA ADVOGADOS

Contato para informações adicionais:

Renzo Gotlib

renzo@gmrlaw.com.br

+55 31 3958 6150

David Massara

renzo@gmrlaw.com.br

+55 31 3958 6150

Pedro Rocha

pedro@gmrlaw.com.br

+55 31 3958 6150